

ANEXO II

Caracterização das instalações de funcionamento do serviço de Polícia Municipal e localização do depósito das armas.

O serviço de Polícia Municipal funcionará no edifício denominado Parque Castilho onde ficará ainda instalado o depósito das armas numa divisão específica com as características e dimensões adequadas a acordar com o Ministério da Administração Interna no âmbito da cooperação técnica.

Aviso n.º 6874/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 30 de Junho do corrente ano, e por deliberação da Câmara tomada na sua reunião extraordinária realizada a 1 do corrente mês, foi aprovado o Regulamento Municipal, Cartão do Idoso.

9 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Projecto de Regulamento Municipal Cartão do Idoso**Nota justificativa**

A promoção da integração social de todas as classes etárias é um objectivo inscrito nas atribuições dos municípios.

Uma política de desenvolvimento dum concelho com as características de Ponta Delgada assenta também no fortalecimento dos laços de solidariedade entre geração e numa política activa de promoção e de integração social dos estratos populacionais mais débeis e com menor poder económico. O desenvolvimento que se quer sustentado do ponto de vista económico, só pode ser solidário do ponto de vista social.

Num momento em que Portugal e os Açores atravessam um período de reconhecidas dificuldades económicas que se reflectem, inevitavelmente, não só nos níveis de investimento público, como na riqueza das famílias, a adopção deste regulamento que visa permitir a um estrato populacional com menores recursos económicos um mais fácil e menos oneroso acesso a bens e serviços prestados pelo Município de Ponta Delgada, por outros organismos oficiais e por particulares que aceitaram conjugar esforços para o sucesso desta iniciativa, tem um significado muito especial.

O presente regulamento não é apenas mais um regulamento, mas traduz um inequívoca vontade política de promoção social dos municípios de Ponta Delgada.

Queremos que o cartão do idoso seja um passaporte para a generosidade.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 64.º, n.º 4, alíneas b) e c) da Lei n.º 169/99, de 8 de Setembro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição pelo município de Ponta Delgada do Cartão do Idoso e o respectivo uso.

Artigo 3.º**Finalidade**

A atribuição do cartão do idoso visa promover a integração social dos idosos do concelho de Ponta Delgada, no cumprimento do desenvolvimento pelo município de Ponta Delgada de políticas de promoção social.

Artigo 4.º**Objectivos e vantagens**

1 — O cartão do idoso concede ao seu titular vantagens de natureza pecuniária na aquisição de bens ou serviços e na isenção parcial ou total do pagamento de taxas ou tarifas devidas ao município de Ponta Delgada.

2 — As vantagens de natureza pecuniária referidas no número anterior constarão dum guia de vantagens a editar anualmente pelo município de Ponta Delgada, de distribuição gratuita, e a disponibilizar no site da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

3 — As entidades ou serviços que adiram ao guia de vantagens identificarão de modo adequado a sua adesão ao Cartão do Idoso através da afixação dum dístico do modelo constante do anexo 1.

Artigo 5.º**Cartão do idoso**

O cartão do idoso é pessoal e intransmissível.

Artigo 6.º**Validade**

o cartão do idoso é válido por tempo indeterminado em todo o território do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 7.º**Atribuição**

1 — O cartão do idoso é atribuído a todas as pessoas singulares residentes no concelho de Ponta Delgada com a idade mínima de 60 anos.

2 — A prova da residência é feita através da exibição do bilhete de identidade ou de outro documento idóneo para o efeito.

3 — Apenas poderá ser atribuído um único cartão do idoso por titular.

4 — A emissão ou renovação do cartão do idoso é efectuada no GAM.

5 — Pela emissão ou renovação do cartão do idoso será cobrada a quantia de 2 euros.

Artigo 8.º**Adesão ao guia de vantagens**

1 — A adesão de entidades públicas ou privadas ao guia de vantagens é livre, formalizando-se através de protocolo a celebrar com o município de Ponta Delgada.

2 — A adesão ao guia de vantagens é gratuita por parte das entidades aderentes, as quais adquirem o direito de figurar no guia de vantagens.

Artigo 9.º**Deveres dos titulares do cartão do idoso**

Constituem deveres dos titulares do cartão do idoso:

- Conservar o cartão do idoso, não o cedendo a terceiros, seja a que título for;
- Comunicar ao município de Ponta Delgada a sua perda ou extravio;
- Exibir o cartão do idoso sempre que lhe for solicitado para efeitos de obtenção de vantagens pecuniárias;
- Comunicar a sua condição de titular previamente ao pagamento de bens ou serviços adquiridos, bem como à liquidação de taxas ou tarifas.

Artigo 10.º**Direitos dos titulares do cartão do idoso**

Constituem direitos dos titulares do cartão do idoso:

- Beneficiar das vantagens constantes do guia de vantagens;
- Receber gratuitamente o guia de vantagens;
- Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 11.º**Modelo do cartão do idoso**

O modelo do cartão do idoso é o constante do anexo II e é aprovado pelo presente Regulamento.

Artigo 12.º**Disposições finais**

1 — Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A concessão de vantagens pecuniárias aos titulares do cartão do idoso por parte dos serviços do município de Ponta Delgada serão objecto de alteração aos respectivos regulamentos municipais.

Artigo 13.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO I

Modelo de dístico informativo



ANEXO II

Modelo do cartão do idoso



Aviso n.º 6875/2003 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 30 de Junho do corrente ano, e por deliberação da Câmara tomada na sua reunião extraordinária realizada a 1 do corrente mês, foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Ponta Delgada.

9 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Ponta Delgada

Considerando que o município de Ponta Delgada deve prestar o reconhecimento devido a instituições e personalidades que contribuem, de modo notável, para a dignificação da cidade ou do conselho em diferentes componentes do seu processo de desenvolvimento;

Considerando que a atribuição de distinções honoríficas municipais deve ser criteriosa para ser prestigiada, num quadro de princípios previamente estabelecido;

Considerando que a referida atribuição, sendo embora competência própria da Câmara Municipal, deve ser partilhada por consulta prévia a um abrangente e representativo conjunto de personalidades de reconhecida sensibilidade;

Considerando que o Conselho Consultivo do Património, criado por deliberação camarária de 13 de Novembro de 2002, reúne os requisitos adequados a uma desejável parceria com a sociedade civil na consensualidade das distinções a atribuir;

A Câmara Municipal de Ponta Delgada, ouvido o Conselho Consultivo do Património, delibera instituir as Distinções Honoríficas do Município de Ponta Delgada, cuja atribuição se rege pelo presente Regulamento:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 1.º

O município de Ponta Delgada institui as seguintes distinções honoríficas:

- Chave de honra do município;
- Medalha de ouro do município;
- Cidadão honorário de ponta delgada;
- Medalha de mérito municipal;
- Diploma de reconhecimento municipal.

SECÇÃO II

Da chave de honra do município

Artigo 2.º

A chave de honra do município de Ponta Delgada destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida projecção e prestígio, que tenham desenvolvido ou desenvolvam acção meritória relacionada com o município de Ponta Delgada ou que a ele se desloquem em visita de interesse relevante.

Artigo 3.º

A chave de honra do município de Ponta Delgada é de material adequado em formato aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

A atribuição da chave de honra do município de Ponta Delgada é decidida em reunião da Câmara Municipal, tomada por deliberação unânime dos seus membros.

Artigo 5.º

As propostas de atribuição da chave de honra do município de Ponta Delgada poderão ser apresentadas pelo presidente da Câmara Municipal, por recomendação unânime da Assembleia Municipal ou por sugestão unânime do Conselho Consultivo do Património Cultural.

Artigo 6.º

A chave de honra do município de Ponta Delgada é entregue ao galardoado, ou seu representante qualificado, em cerimónia pública e solene, acompanhada de uma certidão da acta em que foi deliberada a sua atribuição.

SECÇÃO III

Da medalha de ouro do município

Artigo 7.º

A medalha de ouro do município de Ponta Delgada destina-se a agradecer pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangei-